



PMH

Produtos®
Médicos Hospitalares

CNPJ: 00.740.696/0001-92

INSC. CF/DF: 07.332.093/001-25

**ILMO. SRS. PRESIDENTE E DOUTOS MEMBROS
DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE
VÁRZEA GRANDE - MATO GROSSO**

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº: **037/2013**
PROCESSO Nº: **191726/2013**
DATA DA REALIZAÇÃO: **17 DE OUTUBRO DE 2013**
HORÁRIO: **9H**
LOCAL: **SALA DE LICITAÇÕES**

REF.: **SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTO DE EDITAL**

Prezados Senhores,

A **PMH PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 00.740.696/0001-92, com sede no SIA Sul Trecho 03 Lote 820 71200-030 Brasília - DF vem, a par te cumprimentar-lhes pela sempre atenção que temos recebido, apresentar tempestivamente, sua imediata e motivada **SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTO**, com base no rol de exposições de motivos abaixo, por seu representante que esta subscreve, desejando prevenir responsabilidades e acautelar interesses, vêm baseados nos artigos 867 e seguintes do Código de Processo Civil Brasileiro, bem como nas Leis de Licitações e demais legislações que tratam da matéria, requerer providências ao impugnar o ato convocatório do Pregão, em epígrafe, pelos motivos abaixo expostos nas razões adjuntas.

Marilyn
subscrito em
comissão
de licitação
08/10/2013

Marilyn
Responsável
08/10/2013
17/10/2013

Edson Wilson
Presidente Comissão de Licitação
Várzea Grande - Mato Grosso



PMH

Produtos[®]
Médicos Hospitalares

CNPJ: 00.740.696/0001-92

INSC. CI/DE: 07.332.093/001-25

O certame em epígrafe tem como objeto o "REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPOS PARA BOMBA DE INFUSÃO BEM COMO EXTENSOR E SERINGAS PARA BOMBA DE SERINGA, COM CESSÃO DE 200 (DUZENTAS) BOMBAS DE INFUSÃO E 75 (SETENTA E CINCO) BOMBAS DE SERINGAS EM REGIME DE COMODATO PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VARZEA GRANDE, por 12 (doze) meses, conforme edital e seus anexos."

Todavia, procedendo à análise dos termos do instrumento convocatório, a empresa, ora SOLICITANTE, diretamente interessada no regular deslinde do certame em comento, verificou que nas descrições detalhadas do Edital, NÃO CONSEGUIU verificar no texto editalício as seguintes informações:

A Comissão de Licitação, não por erro administrativo, mas, talvez, por desconhecimento das peculiaridades intrínsecas dos materiais objeto do certame (afinal não cabe às funções que exercem o discernimento técnico que envolve a questão), resolveu, por fim, especificar o objeto da licitação, conforme apresentado no supracitado do texto editalício.

Percebe-se de pronto que o modo como essas especificações e condições estão dispostas, repita-se, pode gerar discrepância de cotação e não gerar participação igualitária entre os participantes.

Temos as seguintes questões:

- a) As bombas que serão disponibilizadas deverão ser novas? *OK*
- b) As bombas que serão disponibilizadas deverão ser por sistema de peristáltica linear ou se aceitará bombas antigas



PMH

Produtos
Médicos Hospitalares

Mo. 2689
maneira de
produto

CNPJ: 00.740.696/0001-92

INSC. CF/DF: 07.332.093/001-25

- que utilizem ainda o sistema de peristaltismo por roldanas, sem precisão e com muitos problemas de manutenção?
- c) A empresa deverá ter técnico residente em Cuiabá – MT no seu quadro de servidores?
- d) Qual o peso máximo da Bomba que será aceitável? Pois atualmente é extremamente importante se ter uma bomba leve com menos de 2kg.

PRINCÍPIO DA AMPLA COMPETIÇÃO

O art. 3º da Lei nº 8.666/93 determina, textualmente, que o procedimento licitatório tem como principal escopo **selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, devendo ser ampliado o quanto possível o nível de competitividade**, respeitado, logicamente, o interesse público primário, qual seja, o cumprimento dos princípios e normas constitucionais e legais vigentes.

É facilmente inferido, na interpretação deste dispositivo, que o Constituinte teve como *desideratum* a necessidade de observar **o princípio da ampla competitividade no certame licitatório**, como premissa fundamental para que a Administração Pública realize negócios satisfatórios e, destarte, alcance os interesses públicos colimados.

Atenciosamente,

Brasília - DF, 07 de outubro de 2013.

PMH – PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA